



Diário Oficial

0001

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCIX - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.798

BELÉM - SEGUNDA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 1990

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS

VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Mário Chermont

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Almir de Lima Pereira

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Coronel PM Roberto Pessoa Campos

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO

Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques

JUSTIÇA

Arthur Cláudio Mello

FAZENDA

Frederico Aníbal da Costa Monteiro

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Ismael Pereira da Silva

SAÚDE PÚBLICA

Paulo Mendes Barroso Rebello

EDUCAÇÃO

Therezinha Moraes Gueiros

AGRICULTURA

Joaquim Lira Maia

SEGURANÇA PÚBLICA

Mário Monteiro Malato

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Odineia Leite Caminha

CULTURA

João de Jesus Paes Loureiro

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Fernando Teruo Yamada

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Paulo Roberto de Campos Ribeiro, em exercício

TRANSPORTES

Luíz Otávio Oliveira Campos

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edith Marília Mala Crespo

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Edgard Olynto Contente

CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS

Do Governo do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e Educação

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DEMAP Nº 90/007

Do Banco da Amazônia S/A

AVISO DE EDITAL

Da Secretaria de Estado de Educação

RESUMO DE PORTARIAS

Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/90

Do Banco do Estado do Pará

RESENHAS

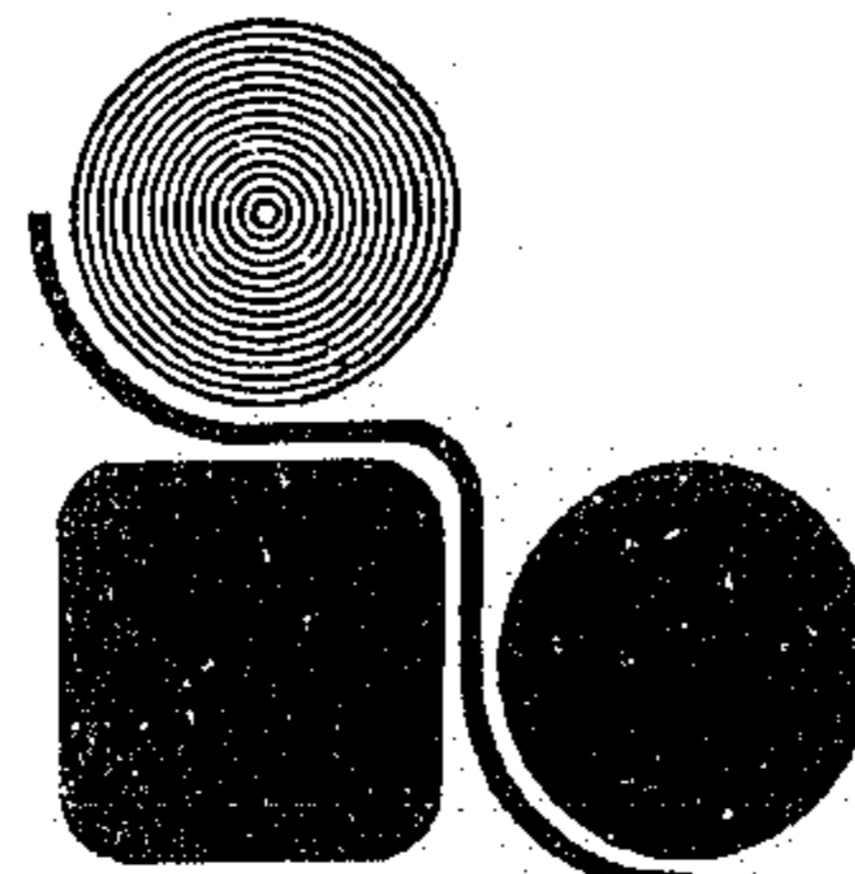
Da Justiça Estadual

ACÓRDÃOS E PORTARIA

Do Tribunal Regional Eleitoral

1 Caderno

16 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

0008

CCPC (ME) Nº04.567.665/0001-32
CAPITAL AUTORIZADO: C/R\$ 1.380.000,00
CAPITAL SUBSCRITO: C/R\$ 282.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO: C/R\$ 282.000,00

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas,
Atendendo às disposições legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. S. o Balanço Patrimonial referente aos períodos de 01 de julho a 30 de junho dos anos de 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, o qual se acha acompanhado das demais demonstrações, inclusive a Demonstração de Resultados, nos anos de 1989 e 1990, ou seja, após o período de suspensão de atividades por desaprovação do projeto.

Belém, PA, 03 de agosto de 1990
ADMINISTRAÇÃO

SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A

BALANÇO PATRIMONIAL table with columns for Ativo (Circulante, Patrimônio Líquido, Passivo) and Passivo (Circulante, Previdenciário, Provisões, Reservas, Lucros Retidos) for years 1986-1990.

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Table showing changes in equity from 1986 to 1990, including sources of alteration like capital increase, reserves, and losses.

DEMONSTRAÇÕES DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

Table detailing the origins and applications of funds from 1986 to 1990, including capital, loans, and reinvestments.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS table showing income statements for 1986-1990, including revenues, expenses, and net income.

RAMOS SRS, DIRETORES ACIONISTAS E CONSELHEIROS
SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A
RELEM/PA

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES
Examinamos as demonstrações contábeis da SOTAVE AMAZÔNIA QUÍMICA E MINERAL S/A...

NOTAS EXPLICATIVAS
em vista a alteração do nome, motivada pela desaprovação do projeto...

2 SUMÁRIO DAS PRÁTICAS CONTÁBILIS
1- PROJETO E OPERAÇÕES
2- ORIGENS DE RECURSOS...

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM Nº 148/90
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª. Vara, e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor Administrativo
JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA
Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 1ª. Vara, no exero. cum. da 1ª. Vara.
Dr. REGINALDO DE CASTRO MAIA - Diretor de Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 17.08.90
OFÍCIO Nº 560/90
De Wilson Dardós - Juiz Federal da 1ª. Vara do Rio Grande do Sul.
Assunto: Comunica que designou o dia 18 de outubro p.v., às 14:00 horas, para audiência nos autos do processo nº 25.065-5.

(a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1ª. Vara, no exero. cum. da 1ª. Vara.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Proc. nº 34.020-0
Agvts: Agropecuária Parapora S/A
Adv.: Hamilton R. Gualberto
Agdo: INCRA
Adv.: Iracef Ivan Araújo Sousa
DESPACHO: Forne-se o instrumento, pagando a Requerente as despesas do traslado. Intima-se. Belém, 17.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1ª. Vara, no exero. cum. da 1ª. Vara.

AÇÃO CRIMINAL
Proc. nº 5472-0
Autor: Justiça Pública
Adv.: Paulo Meira
Réu: Edivaldo Aquino Sacramento Lobato
Adv.: Ruy Urdininea Condurni
DESPACHO: 1- Diante do que se contém nestes autos, as fls. 3083, 3085Vp, 3086, 3080, 3081Vp e 3082, determino que se espere ofício ao Juízo de Direito da Comarca de São Miguel do Guamá, comunicando-lhe que não mais prevalecem os motivos que orientaram a expedição do ofício nº 556, datado de 05.04.73, cuja cópia deverá ser encaminhada (fls. 233). 2- Responde-se o ofício de fls. 3083 de acordo com a informação de fls. 3086 remetendo-se cópias de fls. 3042, 3050/3051, 3052 e 3054. 3- Intima-se. Belém, 17.08.90 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 1ª. Vara, no exero. cum. da 1ª. Vara.

2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Dr. ANÍBAL DE MENEZES PORTO DE MEDEIROS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. HAMILTON DE SÁ DANTAS
DIRETOR DE SECRETARIA: Dr. FERNANDO K. TOCANTINS
EXPEDIENTE DO DIA 17/08/90
GABINETE DO JUIZ FEDERAL
PETIÇÕES: Ref. Proc. nº 7.206-6
Repte.: Caixa Econômica Federal - CEP
Adv.: Dr. Mag Luiz Carvalho D'Cliveira
DESPACHO: N. A. conclusos.

Repte.: União Nestlé - Ref. Proc. nº 90.0298-2. Adv.: Dr. Roberto Rodrigues Cardoso
DESPACHO: N. A. Conclusões.
Repte.: Paulo Sérgio de Vasconcelos (00.35741-3) Adv.: Dr. Lauro Mendes da Silva
DESPACHO: N. A. Conclusões.
Repte.: Rainaldo Ribeiro Júnior (Proc. 30.157) Adv.: Dr. Moacyr Gonçalves Pamplona
DESPACHO: N. A. Conclusões.
Repte.: Júlio Antonio Martins (Proc.89.1811-6) Adv.: Ilceival.
DESPACHO: N. A. Conclusões.
Repte.: Mercedes Dias Trindade (Proc.90.656-1) Adv.: Dr. Evandro de Oliveira Costa.
DESPACHO: N. A. Conclusões.

Parta Executória Devolvida - Ref. Proc. nº 00.2460-2
DESPACHO: N. A. Conclusões.

ber o valor oferecido. Por esta razão, deu plenos poderes ao Diretor de Administração e Finanças da Sociedade para a realização de uma avaliação econômica e financeira da Sociedade...

Residentes no exterior: IMC Fertilizer Inc. 216.230.336, International Finance Corporation-IFC 80.391.594, Residents no País: 104.838.127, 230.829, 222.203.226, 234.274.915, 296.881.859, 122.203.226...

Devido à situação jurídica da Sociedade, a empresa contribuinte não pode ser considerada responsável pelo pagamento de impostos...

IMC Fertilizer Inc. ex-Internacional Mineral S. Chemical, Em processo de registro: 8.073.284, 4.226.714, 3.956.174...

3-DIFERIDO: Devido à situação jurídica que gera uma desapropriação, a Sociedade não pode ser considerada responsável pelo pagamento de impostos...

OS salários são representados por: INTERNATIONAL FINANCE CORPORATION - IFC, ANEXO DE PAGAR AS OBRIG. CONTRA A TERCIA DO PRAZO, com vencimento até 1991, a SOCIEDADE considera a dívida de curto prazo...

(Ext. nº 23677 - Reg. nº 42241 - Dia: 03.09.90)

Carta Precatória Devolvida -Ref. Proc. nº 89.01953-8, DESPACHO: Junta-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS

Proc. nº 00.0019158-2 - AÇÃO PENAL, Autor: Ministério Público, Rep. MFF: Dr. Paulo Meira, Réu: Edilson Pacheco Gonzalez, DESPACHO: I - Renovem-se as diligências para o dia 25/3/91, às 08:00 horas. II - Forme-se o 2º volume. III - Intime-se.

Proc. nº 00.0019223-6 - AÇÃO PENAL, Autor: Ministério Público, Rep. MFF: Dr. Almerindo Trindade, Réu: João Lima da Cunha, DESPACHO: Renovem-se as diligências para o dia 27/3/91, às 08:00 horas. Intime-se.

Proc. nº 00.0019264-8 - AÇÃO PENAL, Autor: Ministério Público, Rep. MFF: Dr. Paulo Meira, Réu: Heracleito Pinheiro Tandaya e outros, DESPACHO: I - Renovem-se as diligências para o dia 29/3/91, às 08:00 horas, a fim de ser inquirido Mauro Jorge Hamay, que deverá ser apresentado escoltado pela Polícia Federal. II - Intime-se.

Proc. nº 00.0019659-2 - AÇÃO PENAL, Autor: Ministério Público, Rep. MFF: Dr. Paulo Meira, Réu: Antonio Leite de Macedo e outro, DESPACHO: I - Homologo a decisão manifestada a fls. 105-v pelo representante do Ministério Público quanto à produção de prova testemunhal através de inquirições das pessoas arroladas na denúncia. II - Designo a audiência do dia 1/4/91, às 08:00 horas, para tomar declarações da pessoa indicada a fls. 97 pelo denunciante. III - Intime-se.

Proc. nº 00.0019661-4 - AÇÃO PENAL, Autor: Ministério Público, Rep. MFF: Dr. Paulo Meira, Réu: Telmo Francisco Schaedler, DESPACHO: I - Designo a audiência do dia 3/4/91, às 08:00 horas, para inquirir as pessoas indicadas pela defesa a fls. 106. II - Intime-se.

000009

Proc. nº 00.0030651-7 - AÇÃO PENAL, Autor: Ministério Público, Rep. MFF: Dr. Paulo Meira, Réu: Osvaldo da Silva Barbosa e outros, DESPACHO: I - Renovem-se as diligências para o dia 5/4/91, às 08:00 horas, a fim de ser realizada a audiência referida no item I do despacho de fls. 548. II - Nos termos do art. 405 do CPP, indique a defesa do réu Victorino Sposito Sordile, no prazo de três dias, outras pessoas em substituição a Renato da Silva e Romeo Sizzare, que não foram encoratrados (v. fls. 564-V e 573). III - Intime-se.

Proc. nº 00.35741-3 - AÇÃO PENAL, Autor: Ministério Público, Rep. MFF: Dr. Paulo Meira, Réu: Emmet Edward Barata Mc Glohn e outro, Adv. : Dr. Waldir Santana Bandeira e outro, DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público para oferecimento de razões finais no prazo legal.

Proc. nº 23155 - FEILDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 79/82.

Repte. : Ministério Público Federal, Rep. MFF: Dr. Almerindo Trindade, DESPACHO: I - Diante do contido a fls. 158, oficiem-se à DPF informando que a motocicleta apreendida não mais interessa à prova dos autos. II - Expeça-se a certidão requerida a fls. 161, sendo certo, porém, que não cabe o cancelamento de assentos originais, sendo a averbação da decisão judicial, o que já foi providenciado através do Ofício de fls. 160. III - Intime-se.

SENTENÇAS PROFERIDAS

Proc. nº 90.0001685-1 - MANDADO DE SEGURANÇA, Imp. : Janete Amaral Nonato da Silva, Adv. : Dr. Cadmo Bastos Melo Junior, Imp. : Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC

SENTENÇA: "Vistos, etc. ... EX P O S I T I S, Com fundamento no que dispõe o art. 8º, caput, da lei nº 1.533, de 31/12/51, c/c o previsto no art. 267, caput, inc. I, e no art. 295, caput, inc. II, tudo do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 170890, Juiz Federal da 2ª Vara, Dr. Aristides Porto de Medeiros."

Proc. nº 00.0010874-0 - AÇÃO PENAL, Autor: Ministério Público, Rep. MFF: Dr. Almerindo Trindade, Réu: Edilson José de Amaral Guimarães e outro, SENTENÇA: "Vistos, etc. ... Com fundamento no que dispõe o art. 107, inc. IV, e o art. 109 caput, inc. III e VI, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade pela prescrição. P. R. I. Belém, 170890, Juiz Federal da 2ª Vara, Dr. Aristides Porto de Medeiros."

GABINETE DO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Proc. nº 00.0035085-0 - EXECUÇÃO DIVERSA, Exqte. : Caixa Econômica Federal - CEF, Adv. : Dr. José Aderson de Souza, Exco. : Maisil Comércio e Representações Ltda e Outros, DESPACHO: 1. Atualize-se o débito. 2. Aterda-se ao requerido às fls. 26/27, procedendo-se a reavaliação do bem penhorado. Belém, 170890, Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara.

Proc. nº 00.0016899-8 - AÇÃO PENAL, Autor: Ministério Público, Rep. MFF: Dr. Almerindo Trindade, Réu: José Dias de Azevedo Neto, DESPACHO: Diga o representante do Ministério Público sobre a circunstância de não terem sido encontradas as testemunhas por si arroladas a fls. 3. Belém 170890, Dr. Hamilton de Sá Dantas, Juiz Federal da Substituto da 2ª V.ra.

REPUBLIÇÃO DE DESPACHO (Expediente ao dia 02.08.90)

Process. nºs - EXECUÇÕES FISCALIS, 15048-7, 15054-1, 15056-5, 15069-0, 15078-9, 15082-7, 15084-3, 15091-6, 15095-5, 15078-7, 15080-9, 15082-5, 15099-0, 1570-5, 15703-1, 15707-4, 15849-6, 15022-9, 15025-3, 15127-4

16279-5, 16344-9, 16295-7, 16384-8, 16526-3, 16528-0, 16537-9, 16610-3, 16747-9, 16751-7, 17166-2, 17176-0, 17836-1, 17888-8, 17890-0, 17926-4, 17933-7, 17935-3, 17954-0, 17960-4, 17962-0, 17964-7, 17966-3, 17968-0, 17979-5, 17981-7, 18109-9, 18117-0, 18119-6, 18121-8, 18140-4, 18142-0, 18144-7, 18146-3, 18148-0, 18150-1, 19118-3, 19122-1, 19186-8, 19634-7, 19636-3, 19642-8, 19735-1, 19958-3, 19972-9, 19974-5, 20043-3, 20045-0, 20051-4, 20055-7, 20063-8, 20294-0, 20296-7, 20475-7, 20477-3, 20916-3, 21280-6, 21299-7, 21303-9, 21305-5, 21358-6, 21364-0, 21366-7, 15052-5

Exqte. : IAPAS, Adv. : Dr. Edvan Capucho Coutairo e outros, Exco. : Sousa e Silva Ltda., Panificadora Angela Ltda., Manoel Joaquim Almeida - Construções Gerais Ltda., Oriandine Ventura e Cia., Viação Unidos Brasil Portugal Ltda., Navegação Mansur Ltda., Belém Aero Taxi Ltda., ITAL - Indústria de Tacos da Amazônia, Retramazon - Recup. de Tratores e Máquinas da Amazônia Ltda., Mitograph Editora Ltda., M. A. Ribeiro Sociedade Civil Pará Línguas, J.N.R.J. - Proprietário Nilson Moraes, José Tavares, L. Amorim & Cia., ENCOL - Empreendimentos e Construções Ferreira Maia & Cia. Ltda., Edgar Batista de Miranda, Brito & Souza Ltda., Associação dos Subtenentes e Sargentos da 8ª Região Militar, Parquet do Pará S/A., Waldomiro de Melo e Silva, Mitograph Editora Ltda., João Brito, Raimundo Nonato Abrahão, HIDROSAN - Estudos e Montagens Hidrosanitárias Ltda., Hajime Murayama, E. Araújo e Silva, Cerâmica Nova Ltda., Júlio Bendahan, Roberta Marquês, OLARIA Joana D'arc, DM - Madeiras e Materiais de Construções Ltda., Caviarna Madeireira Industrial Ltda., J. Frede rico do Vale, F. M. de Queiroz Legalizações e Selagens, Paissandu Esporte Clube, Correias e Pinho, Empreiteira Brasileira Ltda., Gráfica Amazônia Ltda., Nascimento & Cia., Construtora Mauá Ltda., Júlio Bendahan, Insinuante Calçados Ltda., José João de Campos Ltda., José Maria Acher da Silva, Etevaldo Ferreira Rodrigues, Transmartins Ltda., Carlos Alberto da G. Amorim, Santos Industrial e Comercial Ltda., Mitograph Editora Ltda., Transportadora Jcmar Ltda., COGECO - Companhia Geral de Exportação e Comércio Ltda., COTEL - Comercial Técnica Ltda., Icoaraci Industrial Ltda., T. Stolf Comércio e Indústria, Credi Jóias Ltda., Paramóveis Comércio Ltda., Comércio e Indústria de Pescados Ltda., Panificadora Confiança Ltda., Antonio Almeida de Oliveira Folha, Ferraço Indústria e Comércio Ltda., Artefatos de Madeira do Pará, Distribuidora Fernambucana Comércio e Representações Ltda., Parquet do Pará S/A, Irmãos Carvalho Ltda., Exportadora Marpinto Madeiras Ltda., Madeireira Fan Amazônia Ltda., Lançonete Um Ltda., E. Guedes Dantas, Seigel - Serviços Rurais Ltda., Colégio Comercial Padre Angelo Cerri, Condomínio do Edifício Fátima, IMERPESCA - Companhia Internacional de Pesca, Belém Serviços Gerais Ltda., B. A. de Souza, DECEL - Deamatadora Cearense Ltda., Mitograph Editora Ltda., AGROVAL - Agropecuária Valle do Anapú Ltda., COFLAN - Construções e Planejamento Comércio Indústria Ltda., Instituição de Benefício Vera Cruz, FORPAL - Fornecedor Paraense Ltda., R. D. Internacional Ltda., Santos Industrial e Comercial Ltda., Audiconte Ltda., AUDITORIA, CONTABILIDADE E ECONOMIA, Pará Madeiras Ltda., Milton S. Corrêa, Antonio Malcher Marques, O. Mauro Vizmadeira e CIMAQ - Companhia Paraense de Máquinas, respectivamente.

Diga o exequente se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo, o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Juiz Federal Substituto, Dr. Hamilton de Sá Dantas.

JUIZ FEDERAL DA 3ª VARA

IRAN VILASCO NASCIMENTO - Juiz Federal Titular, HAMILTON DE SÁ DANTAS - Juiz Federal Substituto, no exerc. cumulativo da 3ª Vara, FERIANDO DE SOUZA GREGÓRIO - Diretor de Secretaria, EXPEDIENTE DE 17.08.90

PETIÇÕES: DE D. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira Assunta, Voz Representar CONEXÃO nos autos do processo nº 90.1253-8.

DESPACHO: N. A. Conclusos.

Da : SADEMA e outros
 Adv. : Dr. João José Larcja
 Assunto : Requer CERTIDÃO AUMENTATIVA dos autos do processo nº 90.0331-8.
 DESPACHO: Junte-se. Após o retorno da Procuradoria Geral da República, façam-se os autos conclusos.

PROCESSO:

CLASSE 07000 - AÇÃO FEMAL

Nº : 31.933
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Proc. : Dr. Paulo Rúbio de S. Meira
 Réu : MÁRCIO AURÉLIO DA SILVA e outro
 Adv. : Dr. Georget A. Yagbeck e outro
 DESPACHO: Após análise detalhada do presente processo, verifico que: 1) Foram processadas algumas mudanças com relação aos patronos das partes, sendo que, na fase do art. 499, apenas funcionaram os advogados MANUEL FIGUEIREDO NETO (fls.111) e GEORGETE ABDU YAZBECK (fls.112), respectivamente como patronos de PAULO ERADO LIMA e MÁRCIO AURÉLIO DA SILVA, aliás como haviam sido nomeados através dos atos constantes das fls. 82/83, o primeiro, e fls. 86/87, a segunda; 2) Entretanto, quem do da expedição da Intimação de fls. 121, foram intimados os Drs. EDMUNDO DE SOUZA PEREIRA, que já havia sido substituído pelo Dr. MANUEL FIGUEIREDO NETO, inclusive, também, já renunciara ao mandato respectivo (fls.119), bem como a Dr. GEORGETE ABDU YAZBECK, para cumprirem o dis-

to no art. 499 do CFP; 3) As fls. 122, Despacho do J. Juiz Titular desta Vara deu vista às partes para cumprirem, nos termos, o disposto do art. 500, do CFP; 4) O Ministério Público Federal manifestou-se através de fls. 123; 5) Nova intimação foi expedida, às fls. 128, só que se intimou o advogado GEORGETE ABDU YAZBECK para falar em nome de PAULO ERADO LIMA e não de seu cliente, MÁRCIO AURÉLIO DA SILVA, já que tinha e tem defensor, o último, na pessoa do Dr. MANUEL FIGUEIREDO NETO. Em decorrência desse ato, vieram as razões finais de PAULO ERADO LIMA, subscritas pela citada causídica, ficando o advogado dele mesmo a ver novos. DE TODO QUE, diante do exposto, chamando o feito a ordem, determino: a) intimação do Dr. MANUEL FIGUEIREDO NETO, defensor do réu PAULO ERADO LIMA, bem como a Dr. GEORGETE ABDU YAZBECK, patrona do réu MÁRCIO AURÉLIO DA SILVA, para, dentro do prazo legal, cumprirem o disposto do artigo 500, do CFP; b) Desentranhamento da petição de fls. 130/132 e sua devolução à Dr. GEORGETE ABDU YAZBECK.

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria
 EXPEDIENTE DO DIA 17.08.90

PETIÇÕES:

Da : BAIJA DO SOL AGROPASTORIL S/A
 Adv. : Oneide Nazaré de L. Almeida
 Assunto : Requer juntada de documentos nos autos do processo nº 89.2216-4.
 DESPACHO : Junte-se.

De : MAP. NUNÁ AGRO-PASTORIL LTDA
 Proc. : Durval Barbosa
 Assunto : Requer o parcelamento dos débitos nos impostos dos anos de 86 e 87, nos autos do processo nº 89.2502-3.
 DESPACHO : J. Conclusos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: I

AÇÕES ORDINÁRIAS:

Processo : Nº 89.1949-0
 Autor : ANTONIO NEVES DE ALMEIDA
 Adv. : Antonio Gomes Duarte
 Réu : D N E R
 Proc. : Heliodoro dos Santos Arruda
 DESPACHO : Substitua o autor, no prazo de 10 (dez) dias, a peça de fls. 51/54, por outra level, sob pena de ser a mesma considerada inexistente. Intime-se.

Processo : Nº 32.441-8
 Autor : JOAQUIM ELISA ROQUE e outro
 Adv. : Solange M. F. do Couto Cantas
 Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Max Luiz Carvalho D'Oliveira
 DESPACHO : Designo o dia 05 de novembro vindouro, às 9:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Processo : Nº 31.4444-7
 Autor : FELISELA AUGUSTA CARRALAS
 Adv. : Solange M. F. do Couto Cantas e outros
 Ré : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv. : Max Luiz Carvalho D'Oliveira e outros
 Litisconsorte: PLANEI ASSESSORIA LTDA
 Adv. : Clairson Dias Figueiredo
 DESPACHO : 1. Designo o dia 30 de outubro vindouro, às 9:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, na qual será produzida a prova deferida a fls. 73.
 2. Intimem-se.
 Belém, 17.08.90.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara. (G.Reg.33.295)

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 7163 DE 31 DE agosto DE 1990

Homologa a Resolução nº 004/90-CD, de 27 de agosto de 1990, da Fundação Desportiva Paraense - FDP.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a Resolução nº 004/90-CD, da Fundação Desportiva Paraense, que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 5.305.552,00 (CINCO MILHÕES, TREZENTOS E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS CRUZEIROS), destinado para atender despesas consignadas no orçamento vigente.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIO MOVA QUEIROS
 Governador do Estado

JOSE NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
 Secretário de Estado de Administração,
 em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA
 Secretário de Estado de Planejamento e
 Coordenação Geral

RESOLUÇÃO Nº 004 /90-C.O.

O Presidente do Conselho Diretor da Fundação Desportiva Paraense, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso I, do Artigo 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO a aprovação unânime do Conselho Diretor,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Fundação Desportiva Paraense-F.D.P., o crédito Suplementar no valor de Cr\$-5.305.552,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Cinco Mil, Quinhentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O crédito suplementar de que trata o "Caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO: Fundação Desportiva Paraense 16501

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Direção Geral 16501
 FUNÇÃO: Educação e Cultura 08
 PROGRAMA: Educação Física e Desportos 46
 SUBPROGRAMA: Administração Geral 021
 ATIVIDADE: Funcionamento da Fundação Desportiva Paraense 2001

NATUREZA DA DESPESA:

3.0.0.0.00 - DESPESAS CORRENTES
 3.1.0.0.00 - Despesas de Custeio
 3.1.1.0.00 - Pessoal
 3.1.1.1.00 - Pessoal Civil
 3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas Cr\$-3.556.150,00
 3.1.1.1.03 - Outras Despesas Variáveis Cr\$- 255.997,00
 3.1.1.3.00 - Obrigações Patronais Cr\$-1.493.405,00
 Total..... Cr\$-5.305.552,00

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o Artigo 1º, correrá à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constante do Decreto nº 7.131, de 22 de Agosto de 1990, publicado no Diário Oficial nº 26.791, de 23 de Agosto de 1990.

SALA DE REUNIÃO DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE, em 27 de Agosto de 1990.

DECRETO Nº 7161 DE 31 DE agosto DE 1990

Abre à Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$77.712.787,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 77 da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 77.712.787,00 (SETENTA E SETE MILHÕES, SETECENTOS E DOIS MIL, SETECENTOS E OITENTA E SETE CRUZEIROS), destinado a reforço da dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:

ORÇAO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO 26000
 UNID. ORÇ.: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO 26101
 FUNÇÃO: Defesa Nacional e Segurança Pública 06
 PROGRAMA: Segurança Pública 30
 SUBPROGRAMA: Policiamento Militar 177
 ATIVIDADE: Desenvolvimento do Programa de Fardamento 2.192
 3120.00.00 - Material de Consumo Cr\$ 77.712.787,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração,
em exercício

ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 7162 DE 31 DE AGOSTO DE 1990
Abre a Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 247.836.000,00, para reforço de dotação consignado no orçamento vigente.
O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com o artigo 7º da Lei nº 5.580, de 22 de dezembro de 1989 e artigo 1º da Lei nº 5.604, de 26 de junho de 1990.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto em favor da Polícia Militar do Estado, o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 247.836.000,00 (Duzentos e quarenta e sete milhões, oitocentos e trinta e seis mil e nove cruzados), destinado a reforço da dotação orçamentária.
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:
Órgão: Polícia Militar do Estado 26000
Unid. Org.: Polícia Militar do Estado 26101
Função: Defesa Nacional e Segurança Pública 06
Programa: Segurança Pública 30
Subprograma: Policiamento Militar 177
Projeto: Construção e Reforma de Unidades da Polícia Militar do Estado 1.076
4110.00.00 - Despesas de Capital - Investimentos - Obras e Instalações Cr\$ 44.500.000,00
Atividade: Desenvolvimento do Sistema Motomecanização 2.154
3120.00.00 - Material de Consumo Cr\$ 6.251.179,00

3132.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros Serviços e Encargos Cr\$ 4.131.223,00
4120.00.00 - Despesas de Capital - Investimentos - Equipamentos e Material Permanente Cr\$ 190.000.000,00
Função: Assistência Social e Segurados 15
Programa: Previdência Social 82
Subprograma: Previdência Social a Segurados 492
Atividade: Desenvolvimento do Programa de Previdência Social 2.096
3120.00.00 - Material de Consumo Cr\$ 2.953.608,00
Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de agosto de 1990
HELIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado
JOSÉ NOGUEIRA DE SOUZA SOBRINHO
Secretário de Estado de Administração, em exercício
ODINEA LEITE CAMINHA
Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 288 DE 30 DE AGOSTO DE 1990

A Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO as articulações mantidas entre esta SEPLAN e a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, com a aquiescência da titular desta última;
CONSIDERANDO os termos do Ofício 0766, de 21/08/90, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado; e
CONSIDERANDO a autorização expressa no ofício em questão, por Sua Excelência o Governador do Estado;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. IRIS MERÊNCIO DE ARAÚJO ALFAIA para ocupar o cargo de Secretário Adjunto desta Secretaria, durante o período de afastamento da titular, Dra. MARIA DE FÁTIMA CARVALHO DE MELO DANTAS, para gozo de licença e férias.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos a 30 de agosto de 1990.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ODINEA LEITE CAMINHA

Secretária de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.797 de 31/08/90

JUSTIÇA DO TRABALHO

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

A Doutora MARIA JOAQUINA SIMONE REBELO, Juíza de Trabalho, na Presidência da Sexta JCCJ de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de outubro de 1990, às 14:00 horas, na sede desta Junta, à TV, D. Pedro I, 750, 3º andar, será levado a Praça, para venda e arrematação o bem oferecido o maior lance o bem penhorado na execução movida por MANOEL DE JESUS FREITAS LEÃO (Processo 69JCCJ-1630/89 contra N.G. PAIXÃO, bem esse encontrado na Av. Bernar do Sayão, nº 1284 o que é o seguinte:
"UM CONJUNTO DE PAINELA CURTIDA DE QUATRO PAINELAS".

Valor atribuído: Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor, e, para que chegue ao conhecimento dos interessados, a publicação do presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, aos vinte e três dias do mês de agosto, do ano de mil novecentos e noventa e zero, à tarde, às quinze horas, na JCCJ, Juizaria, D. Pedro I, 750, 3º andar, (como Edital, Titular de 6ª Junta Conciliadora e Julgadora).

(G.Reg.33-313)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS.

EDITAL Nº 153/90
(Processo nº 901532-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LUCIO ANTUNES DA SILVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no Diário Oficial do Estado, o Sr. Lucio Antunes da Silva, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 901532-00, referente a prestação

ção de contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 154/90
(Processo nº 903262-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL JOSÉ DE SOUZA MOURA, O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto

no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Manoel José de Souza Moura, Presidente da Câmara Municipal de Melgaço, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 903262-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 155/90
(Processo nº 902895-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. DEVANIR JOÃO BONDI

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Devanir João Bondi, Presidente da Câmara Municipal de Uruará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 902895-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 156/90
(Processo nº 900366-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LEONIDAS RODRIGUES DE FREITAS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leonidas Rodrigues de Freitas, Presidente da Câmara Municipal de Curralino, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900366-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 157/90
(Processo nº 900464-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANSELMO MUNHOZ

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Anselmo Munhoz, Presidente da Câmara Municipal de Tucumã, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 900464-00, referente a prestação de contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1989.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 294/90
(Processo nº 892745-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. RAIMUNDO LAURO MACIEIRA RODRIGUES DA CUNHA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento Interno pelo presente o Sr. Raimundo Lauro Macieira Rodrigues da Cunha, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Tucuruí, exercício financeiro de 1988, a no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha, aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 7.592,45 (sete mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros e quarenta e cinco centavos), já corrigido monetariamente, referente a irregularidade no pagamento de verba de representação.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 295/90
(Processo nº 900428-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MIGUEL NASCIMENTO DA PAIXÃO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento Interno pelo presente o Sr. Miguel Nascimento da Paixão, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Maracanã, exercício financeiro de 1989, a no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de Cr\$ 2.738,81 (dois mil, setecentos e trinta e oito cruzados e oitenta e um centavos); referente a irregularidade no pagamento de verba de representação.

Belém, 27 de agosto de 1990
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G.Reg.33-274 - Dias 29/08, 03 e 06/09/90)

DEFENSORIA PÚBLICA

RESUMO DE PORTARIAS
PERÍODO : 16 a 31. ago. 90
376/90-DP-G, de 16/08 - Aplica pena de advertência ao servidor CARLOS HUMBERTO SOARES LEITE, matrícula nº 3084485-017, devido ao constar de seus assentamentos funcionais.

AFONSO VITOR CARDOSO
Procurador-Geral
(G.Reg.33.352)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 11.612

Processo nº 970/90
Pedido de Registro de Candidatos ao Pleito de 03.10.90.
Interessados: Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará.
Referências: Eleições Proporcionais (Assesbléia Legislativa do Estado).

EMENTA: Deferir-se o Pedido de Registro de Candidatos do Partido Social Trabalhista-PST, Seção do Pará, para concorrerem às eleições proporcionais, à Assesbléia Legislativa do Estado, a se realizarem em 03 de outubro de 1990, com reserva expressa aos candidatos que não apresentaram a documentação exigida, cujos pedidos de registros respectivos se indeferem.

ACÓRDÃO:
Em virtude do Pedido de Registro de Candidatos às eleições proporcionais de 03 de outubro de 1990, para a Assesbléia Legislativa do Estado, formulado pelo Partido Social Trabalhista

PST, Seção do Pará.
A emendal está instruída com documentos exigidos pela legislação eleitoral, e contém os nomes dos candidatos que ocupam a chapa que irá concorrer às eleições proporcionais.

De acordo com as informações do Setor Competente e de que se constata dos Autos, o Edital dando ciência aos interessados foi publicado na imprensa Oficial sem que houvesse interposição de impugnações, ficando, também, registrado que o Partido convocou regularmente seus convenionais, possuindo a Agressão Partidária requerente Diretor Regional deferido por este TRE. A Ata da Convocação que deliberou pela escolha dos candidatos foi conferida pela Secretaria desta Corte, verificando-se, ainda, pelas mesmas informações, que os candidatos não compareceram a apresentar a documentação exigida em lei, tanto que o Ministério Público opinou às fls. 363 pela baixa desta processo em diligência, para que suprida fosse a mesma obrigação, concedendo este Relator o prazo de 03 dias para o suprimento das mesmas.

O Setor Competente, após deferir a documentação que foi encaminhada a esta Corte pelos candidatos, em razão da diligência voltada a se proporcionar às fls. 396 dos Autos, informando sobre requisitos de opções dos candidatos, a seguir discriminados: José dos Santos, NUNOS CABELEIREIRO, SANTOS; Manoel Mesiano Soares da Silva, NEO GARRI EL, NEO MANOEL MESSIAS.

E de prioridade de opções de candidatos José Carlos da Conceição Silva, JOSÉ CARLOS SILVA, ZÉ CARLOS, J.C., Antônio Lima Silva, ANTONIO LIMA, J. LIMA, LIMA.

Barbara Douglas Vieira Farias, DEUZA FARIAS, DEUZA, DEUZA LINDOS VIEIRA.

Pedro Lucas Assvedo da Silva, PEDRO EUGENIA, LUCIANA, PEDRINHO.

Elizinda Pimenta Diniz pedindo prioridade à via rápida "DILIGÊNCIA", mas conservando as demais publicações no Edital.

Encerrada a instrução, o Ministério Público opinou pelo deferimento do pedido, em relação aos candidatos cuja documentação não esteja completa, e, relativamente aos impugnados somente do pedido de registro, e se rejeitadas as impugnações.

Verificou-se, ainda, que os candidatos Jorge Luis Amaral Correa, Manoel Baio Lobo, Antonio Carlos Trindade de Moraes, Alcir Carlos de Mironha, Carlos Alberto Santos do Nascimento, José Valente A. Castelo e Marcelo Augusto Fonseca não apresentaram os documentos exigidos pela legislação eleitoral.

Em face do exposto, deferir-se o pedido de registro dos candidatos do Partido Social Trabalhista, Seção do Pará, objeto a este Processo, com reserva expressa dos candidatos que não apresentaram a documentação exigida na legislação eleitoral, cujos pedidos de registro se indeferem. Quanto aos candidatos impugnados, os julgamentos de seus registros ficam sobrestados até a decisão das mesmas impugnações. Observe-se, ainda, os registros de candidatos, a limitação quanto as opções dos nomes usados, excluindo-se letras, ou junção de letras do alfabeto, usadas para identificação, deferindo-se a preferência, onde houver dualidade, a quem tenha usado a denominação na eleição imediatamente anterior.

Acórdam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido de registro dos candidatos do Partido Social Trabalhista-PST, com exceção daqueles que não apresentaram a documentação exigida em lei, sobrestando-se o julgamento dos candidatos impugnados até a decisão das impugnações, e nos registros ficam limitados os nomes usados por candidatos a 04 (quatro), deferindo-se a preferência, onde houver dualidade, a quem tenha usado a denominação na eleição imediatamente anterior.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, em 03 de agosto de 1990.

(aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.848

PROCESSO Nº 1023/90
AUTOS DE IMPUGNAÇÃO
IMPUGNANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-FIMDB, SEÇÃO DO PARÁ.
IMPUGNADO: ALDIR JORGE VIANA DA SILVA, CANDIDATO A DEPUTADO LEGISLATIVO AL PELO PARTIDO DA RECONSTRUÇÃO NACIONAL-PEN.
ORIGEM: REQUERIMENTO DO IMPUGNANTE
ASSUNTO: INDEFINIÇÃO DE JUZ DA L.C. 64/90
JUIZ RELATOR: DANIEL PAES RIBEIRO.

EMENTA: NÃO É INDEFINIÇÃO A SE ELEGIÇÃO LEGISLATIVA CANDIDATO CUJO NOME OCUPA O CARGO DE PRESIDENTE MUNICIPAL, SENDO EM VISTA QUE A LEI Nº 3.392/60 NÃO EXIGE A INSCRIÇÃO DO CANDIDATO EM QUALQUER LISTA ELEITORAL. PROCEDER À ANULAÇÃO DO REGISTRO DO CANDIDATO.

Acórdam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, conhecer do pedido de impugnação para negar-lhe, nos termos do voto do Relator.

ACÓRDÃO Nº 11.849

PROCESSO: 1029/90
AUTOS DE IMPUGNAÇÃO.
IMPUGNANTE: PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-FIMDB- SEÇÃO DO PARÁ.
IMPUGNADO: RAIMUNDO MARRINS CUNHA, CANDIDATO À SEMELETA LEGISLATIVA PELO PRN.
ORIGEM: REQUERIMENTO DO IMPUGNANTE
ASS. PEO: CARENÇIA DE FILLIAÇÃO PARTIDÁRIA
RELATOR: JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO.
EMENTA: IMPUGNAÇÃO FUNDADA NA FALTA DE FILLIAÇÃO PARTIDÁRIA DO CANDIDATO.
COMPROVADO QUE A FILLIAÇÃO SE PI SIERA EM TEMPO HÁBIL, REJEITA-SE A IMPUGNAÇÃO;

Acórdam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Anapá, à unanimidade de votos, conhecer do pedido de impugnação formulada pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - FIMDB, Seção do Pará, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Anapá, aos 07 de agosto de 1990.
aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira - Procurador Regional Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos sete dias do mês de agosto de 1990.

aa) Des. Lydia Dias Fernandes-Presidente, Juiz Daniel Paes Ribeiro-Relator, Dr. Paulo Rúbio de Souza Meira-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 11.850

Processo nº: 992/90
Pedido de Registro de Candidatos ao Pleito de 03.10.90.
Interessados: Partido Democrático Social-PDS, Seção de Anapá.
Referências: Eleições Majoritárias (Senador e Suplente de Senador)
Relator: JUIZ JOSÉ ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA

EMENTA: Deferir-se o registro dos candidatos à Senador e Suplente de Senador, quanto à inscrição à 2ª Suplente de Senador, cujo pedido de registro foi impugnado, ficando sobrestado, até julgamento das suas impugnações.

RELATÓRIO

O Partido Democrático Social de Anapá, por seu Presidente Regional, requereu o registro das candidaturas dos Srs. Milton Segala Pauletto e Jorge Augusto, para concorrerem às Eleições de 03 de outubro do corrente ano, aos cargos de Senador e 1ª Suplente de Senador, respectivamente.

A emendal ao faz acompanhar de Ata da Convocação que deliberou pela escolha, devidamente assinada e da documentação dos candidatos, exigida pelo Art. 15 da Resolução nº 15.347, anexo de candidato ao Senado, que apresentou sua declaração de bens, anexo pleito.

Do mesmo modo, verificou-se, também a existência de Edital de Convocação do Partido Democrático. Houve a publicação do Edital no Diário Oficial do Estado do dia 12.07.90, dando ciência aos interessados sobre este Pedido de Registro, sem que fosse feita resposta a qualquer impugnação.

Com vista ao Ministério Público, seu Titular opinou pela baixa do processo em diligência, se comprovadas as falhas apontadas pela informação do Setor Competente, que ocorreu às fls. 27/28.

O Partido requerente, atencioso à diligência oposta pelo Ministério Público, e por via autorizada, apresentou as falhas verificadas, com o intuito de se regular e seguitas, protocolizando, ainda, nesta Agência Corte, os documentos referentes à complementação da documentação de Sr. Milton Segala Pauletto ao mesmo tempo, requerida, complementadamente, o registro de Sr. Ann Jandira Lopes Bezerra para 2ª Suplente de Senador, com vistas à eleição de 03.10.90, pretendendo este que se seja instruído com a documentação pertinente à candidatura, bem assim, com a Ata da Convocação daoutiva Regional que decidiu sobre a sua inscrição.

Publicado o Edital no Diário Oficial do Estado de 12.07.90, e constante a certificação de que não houve interposição de impugnação ao registro de Sr. Ann Jandira Lopes Bezerra.

Por um vez, o Setor Competente testificou a existência das condições verificadas, com a existência da documentação de candidato à 2ª Suplente de Senador. Voltando a opinar, o Ministério Público opinou

